



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Lei nº 102/99

Cria o Fundo de Aval do Município de Palmácia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Palmácia, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos localizados no Município de Palmácia e que aí exerçam a sua atividades econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do FPM.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de aval:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele provido;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo poder público ou particulares a título de (doação, empréstimo etc.)

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo de aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do fundo de aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrente dessa condição, ser estabelecida mediante convênio celebrado com a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para cada fundo.

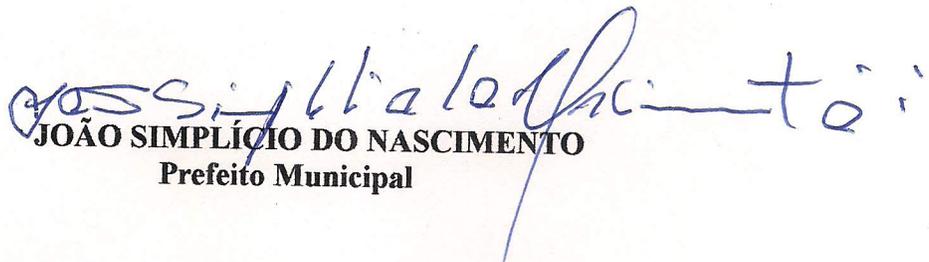
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que são avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA-CE, em 24 de maio de 1999.


JOÃO SIMPLÍCIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal